

O LIBERAL
PARAHYBANO

05 DE FEVEREIRO
DE 1883

LIBERAL PARAHYBANO

ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL
SOB A DIREÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL

ASSIGNATURA

Ato 1º do corrente anno. 13000

ESCRITÓRIO E REDAÇÃO

Rua do Duque de Caxias n. 37.

PUBLICAÇÃO

Saiu um ou dois dias depois da chegada dos vapores do Sul ou norte.

ANNO V

PARTÉ OFICIAL

3.º Directoria, —Ministério dos Negócios do Império, —N. 270.—Rio de Janeiro, em 18 de Janeiro de 1883.
Circular, —Illi, o Exm. Sr. —Tendo resolvido abrir na Secretaria d'Estado dos negócios à meu cargo, concurso para um projecto de edifício destinado à Biblioteca Nacional, Archivo Público do Império e salas de conferências, sessões científicas e literárias, remetto á V. Exc. os inclusos impressos contendo o edital publicado no «Diário Oficial» à fin de que seja elle transcrita nos jornais de maior circulação nessa província. Deus guarde V. Exc.—Pedro Leão Vellozo, —Sr. Presidente da província da Parahyba.

Cumpre-se, —Palácio do Governo da Parahyba, 29 de Janeiro de 1883.
—José Basson.

Concurso para um projeto de edifício destinado à Biblioteca Nacional, Archivo Público do Império e salas de conferências, sessões científicas e literárias.

De ordem de S. Exc. o Sr. Ministro do Império fago público que acha-se aberto nesta Secretaria de Estado o concurso para um projecto de edifício destinado à Biblioteca Nacional, Archivo Público do Império e salas de conferências, sessões científicas e literárias.

VII

Nos projectos apresentados tomar-se-hão no devido apreço as condições essenciais concernentes aos edifícios destinados à Biblioteca Nacional e ao Archivo Público, devendo-se resguardar do incêndio toda a parte destinada ao depósito dos livros manuscritos e quaequer documentos.

VIII

Os projectos apresentados serão acompanhados de uma memória descriptiva e dos respectivos orçamentos.

IX

As casas para a residência dos directores da Biblioteca e do Archivo devem ser sómente indicadas na planta.

X

Os planos e mais documentos devem ser apresentados no dia 30 de Junho proximo futuro, ao meio dia, na Secretaria de Estado, adoptando cada concorrente o pseudónimo que lhe convier e indicando o nome em carta fechada, lacrada e presa ao relatório. Esta carta so será aberta depois de escolhido o projecto.

XI

O premio para o projecto escolhido será de 10.000\$; cabendo o de 4.000\$ ao que for classificado em 2º lugar na ordem do merecimento.

XII

Os projectos premiados ficarão sendo propriedade exclusiva do Estado; os outros serão entregues aos seus autores.

XIII

O edifício deve ser projectado de forma a poder ser aumentado para o futuro sem prejuízo das condições essenciais a que deve satisfazer:

XIV

O orçamento do edifício nas condições presentes não deve exceder de 1.000.000\$000.

XV

Colha do projecto será feita pelo diretor do Império, à vista da comissão composta por da Biblioteca Nacional, do Archivo Público, ambos nomeados no seu encerramento do

Scorby, de F. do Império em 12 de 1883. O director interino.

Extracto do Expresso do Governo:
ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. PRESIDENTE DA JOSE RABSON DE MIRANDA ORÓZIO

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETO

I. SECÇÃO

PRESIDÊNCIA DA PROVÍNCIA

Portaria. —O presidente da província, tendo em vista a que a comissão de planejamento militar da província, constituida a partir de 1875, destinou a parte administrativa, em virtude de suas disposições, a parte administrativa e a parte industrial, e a parte industrial e a parte política, cada uma destas em salvoconduto.

Edital para o Archivo Público, para que seja designada uma destinação à parte administrativa, em virtude de suas disposições, a parte administrativa e a parte industrial, e a parte industrial e a parte política, cada uma destas em salvoconduto.

Edital para o Archivo Público, para que seja designada uma destinação à parte administrativa, em virtude de suas disposições, a parte administrativa e a parte industrial, e a parte industrial e a parte política, cada uma destas em salvoconduto.

Edital para o Archivo Público, para que seja designada uma destinação à parte administrativa, em virtude de suas disposições, a parte administrativa e a parte industrial, e a parte industrial e a parte política, cada uma destas em salvoconduto.

do regulamento, impor a multa de 50.000 réis a cada um d'elles, por semelhante omissão da lei, e determina que se proceda executivamente a respectiva branda, de acordo com as disposições em vigor.

Remetida por cópia a thesouraria de fazenda para os fins devidos.

Ofícios.—Ao Sr. inspector do tesouro provincial.—Em solução a consulta quanto de seu ofício de 15

dezembro de 1875, sob n. 4, com rela-

cção a quanto, a que tem direito,

o ex-ag. a fiscal desta província na

cidade de Goiana, Francisco Gonçalves Carneiro Meira, da quantia de

376.535 réis de sua porcentagem de

outubro a dezembro de 1878, tendo

o direito que deve elle efectuar

sozinho, visto como, quando

mesmo tivesse recebido a referida im-

portância em conhecimentos, é de

presumir que já os houvesse resgatado,

conforme se deprehende do seu ci-

o ofício.

—A junta classificadora de escra

vos de Alagôa-Nova, —N.º 1 tendo o

município de Alagôa-Nova se utiliza

do seu ofício de 11 de dezembro fin-

do, que, attentas as considerações

nelle expedidas, determinou o pagamen-

to, por conta das subvenções do-
vidas à S. Casa de Misericórdia desta

capital, da quantia de 2.500.000 para auxiliar as despesas à cargo d'aquel-

le estabelecimento.

—Ao Sr. 1º juiz de paz, presidente

e membros da junta de alista-

mento militar

S. dos Remedios

—Constante o

direito da co-

ef

Teixeira, 259.624

Remetida por cópia a thesouraria

de fazenda para os fins devidos.

Ofícios.—Ao Sr. inspector do the-

souro provincial.—Em solução a con-

sulta quanto de seu ofício de 15

dezembro de 1875, era de sua com-

petência convocar, no impedimento

do referido presidente da câmara, o

vereador mais votado ou, na sua fal-

ta, os que se seguissem na ordem da

votação.

Entretanto, recomendo á V. S.

que, em vista do disposto no art. 28

do regulamento de 27 de fevereiro de

que deve elle efectuar

sozinho, visto como, quando

mesmo tivesse recebido a referida im-

portância em conhecimentos, é de

presumir que já os houvesse resgatado,

conforme se deprehende do seu ci-

o ofício.

Ofícios.—Ao Sr. Dr. provedor da

S. Casa de Misericórdia da capital, —

S. Exc. o presidente da província

manda declarar á V. S., em resposta

ao seu ofício de 11 de dezembro fin-

do, que, attentas as considerações

nelle expedidas, determinou o pagamen-

to, por conta das subvenções do-
vidas à S. Casa de Misericórdia desta

capital, da quantia de 259.624

dem de S. Luzia a de 645.826

Idem de Mamanguape a de 3.523.708

Idem de Misericórdia a de 1.267.587

Idem de Patos a de 1.305.636

Idem de P. d. Fogo a de 2.345.504

Idem de Piancó a de 2.687.281

Idem do Pilar a de 2.986.834

Idem de Pombal a de 2.767.547

Idem de Souza a de 1.941.514

Idem do Teixeira a de 259.624

á reunião da junta revisora sob sua

presidência, e bem assim que, nos

termos dos avisos do ministerio da

guerra de 13 de outubro e de 15 de

novembro de 1875, era de sua com-

petência convocar, no impedimento

do referido presidente da câmara, o

vereador mais votado ou, na sua fal-

ta, os que se seguissem na ordem da

votação.

Entretanto, recomendo á V. S.

que, em vista do disposto no art. 28

do regulamento de 27 de fevereiro de

que deve elle efectuar

sozinho, visto como, quando

mesmo tivesse recebido a referida im-

portância em conhecimentos, é de

presumir que já os houvesse resgatado,

conforme se deprehende do seu ci-

o ofício.

Ofícios.—Ao Sr. Dr. provedor da

S. Casa de Misericórdia da capital, —

S. Exc. o presidente da província

manda declarar á V. S., em resposta

ao seu ofício de 11 de dezembro fin-

do, que, attentas as considerações

nelle expedidas, determinou o pagamen-

to, por conta das subvenções do-
vidas à S. Casa de Misericórdia desta

capital, da quantia de 259.624

que pregoem o regimento, de

acordo com disposições que re-

gularizam esse víco, sendo certo

que a república semelhante falta

impõe tara a à loja de novas provi-

dências a respeito

—Ao Sr. 1º juiz de paz, presidente

e membros da junta de alista-

mento militar parochia do

Na disposição do n.º 12 do mês de outubro, 4º compreendendo os cidadãos qualificados jurados nas revistas dos anos de 1878 e 1879.

No art. 1º da mesma lei é feito ressalto às disposições em contrário.

Quando no sonado se discutiu aquelle lei n.º 3029, era nos fins do mês de 1880, e a intenção do legislador era contemplar nas disposições d'aquele art. 4º os cidadãos que naquela época estivessem exercendo as funções públicas exigidas no art. 12º, e nem outro pensamento se podia atribuir ao legislador, atendendo-se bem as suas phrasas, especialmente respeito dos juízes de paz formadores, considerando não só os que ainda estavam exercendo, como os que já tinham sido eleitos e deviam entrar em exercício a 7 de janeiro de 1881.

Nesse mesmo pensamento compreenderam o legislador os cidadãos que estavam exercendo as funções de jurados n'aquelle anno de 1880 em que se discutiu a lei, e assim consignou aquelas palavras, os cidadãos qualificados jurados na revisão feita no anno de 1879, que sem dúvida alguma eram os que serviam n'aquelle anno de 1880, nem, de outro modo se pode entender, por que a lei não considerou em parte alguma, os cidadãos que já tivessem findado suas funções públicas, e antes exigia prova de exercício; os jurados que serviu no anno de 1879 já tinham n'aquelle época terminado suas funções, e até podia alguém já ter perdido as qualidades de jurado; e não se diga que o legislador teve em vista estabelecer um privilégio; pois que elle se firmou em princípios emanados das disposições do art. 224 do reg. n.º 120 de 31 de janeiro de 1842.

Na execução da lei encontrados interesses suscitaram duvidas a respeito da significação das palavras—revisão feita no anno de 1879 e o governo em interpeteção das mesmas palavras.

Assim estava as coisas, quando foi promulgada a lei 3122 que cogitou de controvérsia, firmou radicalmente a verdadeira interpretação da lei n.º 3029, e sancionou o erro daquela interpretação, conservando pelo princípio de igualdade o direito que outros tinham gosado para os que ainda se achasse em idênticas circunstâncias; pois seria injusto que ainda existisse sem se ter alistado eleitor, algum cidadão que tivesse servido como jurado em 1879, não podesse agora ter o mesmo direito que os outros tinham gosado.

Dispõe a nova lei do 7 de outubro de 1882, que na disposição do n.º 12 do art. 4º da lei n.º 3029 compreende-se os cidadãos qualificados jurados nas revisões dos annos de 1878 e 1879, é claro que não quis retragir, mas sim substituir a previsão—para o governo no dec. n.º 8213, pela contrariação—do que tem uma significação positiva, que não

era estragado por habitos de desacordos e ignorância dos pais de mãos. A família do comendador foi a única a não ter visto a importância daquele projeto de lei, e a não ter votado a favor do projeto.

Na volta da Europa, tenente capitão vintém a cinco anos.

O projeto de lei, representado na capital, e aprovado na Assembleia Legislativa, é o seguinte:

Se o legislador tivesse entendido

regular o emprego da proposição

para o governo no dec. n.º

8213, com que sim consig-

uendo respostamente dar mais lugar a duvidas, desde que ficou revogada a disposição do cit. reg., e só vigorante a da última lei.

No fin de cada anno ordena a lei que se proceda a revisão de qualificações dos jurados, cujo processo, conforme os arts. 225 e segs. do reg. n.º 120 do 31 de janeiro de 1842, deve concretar no mês de outubro, e concluir-se no dia de novembro em dia, contento que não excede do dia 15 de janeiro em toda a comarca; sendo que, se tal processo não tiver lugar até o dia 20 de outubro, não pode haver revisão n'esse anno.

Ora, somo assim, é absurdo chamar-se revisão de um anno, a que se concretua até 15 de Janeiro d'elle, por que a propria d'essa anno, é, sem dúvida alguma, a que devo ser feita no fin d'elle, e que se prolonga até 15 de janeiro do anno seguinte, se por qualquer motivo não pode concretuar-se de 10 de novembro a 31 de dezembro.

Consequentemente, quando o legislador no n.º 12 do art. 4º da lei n.º 3029 usou das expressões—revisão feita no anno de 1879,—foi considerando segundo o processo regular estabelecido nos citados arts. 225 e seg. do reg. n.º 120 de 1842, do qual só a apuração pode ser concluída até 15 de Janeiro; e assim, são os jurados que serviram nos sorteios de 1880, os de que trata a lei de 7 de outubro de 1882, que comprehende também os qualificados na revisão de 1878, para legalizar o que já se havia feito no primeiro alistamento, e garantir o princípio de igualdade de direitos.

Outra qualquer interpretação estabeleceria o absurdo de em 1883 admitir-se no alistamento de eleitores pessoas, por terem sido há mais de cinco annos qualificados jurados, as quais se foram eliminadas nos annos seguintes; é porque perderão as qualidades exigidas; quando o sistema eleitoral, &c.

Illa chamar-se-á em que só a revisão dos jurados organizou a petição delegado de

mídia que a comodidade que a comodidade no anterior.

É nem se diga, porque não é admissível, que a qualificação de um anno é feita no anno anterior; pois a qualificação de jurados é um acto, e o sorteio de jurados é outro muito distinto, e a lei não faltou em sorteio de jurados.

No anno de 1878 no termo do Ingá não se concluiu revisão alguma; por que a que começou em 1877 foi concluída a 14 de dezembro deste mesmo anno, e a que começou em 1878 foi concluída em 8 de janeiro de 1879.

E pode dizer-se que não houve revisão em 1878?

Seria absurdo, porque ella se foi concluída em janeiro de 1879, e por que foi feita em outubro de 1878.

Se o legislador tivesse entendido regular o emprego da proposição para o governo no dec. n.º 12 do art. 4º da lei n.º 8213, com que sim consig-

uendo a equivalência das palavras revista de 1878, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1878, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no sonado no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 1º e 2º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1879, que eram os qualificados na revisão de 1878, e por consequência todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1878, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 3º e 4º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1880, que eram os qualificados na revisão de 1879, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1879, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 5º e 6º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1881, que eram os qualificados na revisão de 1880, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1880, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 7º e 8º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1882, que eram os qualificados na revisão de 1881, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1881, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 9º e 10º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1883, que eram os qualificados na revisão de 1882, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1882, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 11º e 12º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1884, que eram os qualificados na revisão de 1883, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1883, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 13º e 14º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1885, que eram os qualificados na revisão de 1884, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1884, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 15º e 16º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1886, que eram os qualificados na revisão de 1885, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1885, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 17º e 18º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1887, que eram os qualificados na revisão de 1886, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1886, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 19º e 20º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1888, que eram os qualificados na revisão de 1887, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1887, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 21º e 22º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1889, que eram os qualificados na revisão de 1888, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1888, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 23º e 24º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1890, que eram os qualificados na revisão de 1889, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1889, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 25º e 26º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1891, que eram os qualificados na revisão de 1890, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1890, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 27º e 28º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1892, que eram os qualificados na revisão de 1891, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1891, não era confusa no respectivo projeto de reforma eleitoral, e somente apareceu nos últimos períodos da discussão no fin de anno de 1880 de acordo com o sistema adoptado relativamente aos cidadãos que exerciam funções públicas quando era promulgada a lei; e não se pode racionalmente atribuir as cogitações do legislador, excluir dessa prerrogativa os cidadãos que estavam no exercício das funções de jurados, para considerar os que já tinham perdido o direito de o ser.

No 29º e 30º alistamento de eleitores foram contemplados os cidadãos que serviram como jurados no anno de 1893, que eram os qualificados na revisão de 1892, e consequentemente todos os que nos annos anteriores serviram como jurados, e não perderam as qualidades exigidas para isso; portanto o legislador em 7 de outubro de 1842 nada tinha mais a reparar ou ampliar relativamente aos annos an-

teriores, e aquiescendo das palavras revista de 1892